

Lei N.º 6.487 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

Acrescenta o art. 74 A à Lei n.º 4.292, de 01 de dezembro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em sua unanimidade constituída, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 74-A passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74-A - Poderão ser construídas edificações públicas com altura maior do que 10(dez) metros e com mais 3(três) pavimentos em toda a área urbana, exceto nas áreas e vias proibidas à verticalização.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão